



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



EDITAL Nº 12/2020	
Processo (nº)	13/2020
Modalidade licitatória (nº)	Tomada de Preços n. 03/2020
Tipo de licitação	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO
Emissão	21/01/2020
Cadastramento dos licitantes	Até às 16 horas do dia 10/02/2020
Encerramento	14/02/2020 Horário: 09horas
Visita técnica:	Facultativa, devendo os interessados agendá-la previamente junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, no telefone indicado no cabeçalho deste.

Prezado(s) Senhor(es):

1 – Comunicamos a Vossa Senhoria que se encontra aberta na sede desta Prefeitura Municipal de Barbosa, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para Ampliação da Creche Maria Cecília da Conceição**, conforme especificado nos ANEXOS abaixo relacionados, que fazem parte integrante e indissociável deste edital, a saber:

- ✓ Anexo I – Planilha Orçamentária;
- ✓ Anexo II – Memorial Descritivo;
- ✓ Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;
- ✓ Anexo VI – Projeto Técnico – prancha 01 - Implantação;
- ✓ Anexo VI – Projeto Técnico – prancha 02 – Planta Baixa;
- ✓ Anexo VI – Projeto Técnico – prancha 03 – Cortes e Vistas;
- ✓ Anexo VI – Projeto Técnico – prancha 04 – Planta básica pontos elétricos;
- ✓ Anexo V – Minuta de contrato;
- ✓ Anexo VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ✓ Anexo VII – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- ✓ Anexo VIII - Declaração de habilitação
- ✓ Anexo IX – Carta credencial;

1.1 - O presente certame está sendo processado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

1.2 - A presente Licitação é do tipo “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, sendo que o vencedor será o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço para execução completa da obra, estando englobada no preço toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



2 – O encerramento desta Tomada de Preços e a abertura dos envelopes será às **09 HORAS DO DIA 14 de fevereiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Barbosa, sito à Rua São João, n.º 220, Centro, Barbosa/SP.

2.1 – A abertura dos envelopes poderá ocorrer em dia e hora diversos, desde que ocorrido fator superveniente que impossibilite a abertura dos envelopes na data de encerramento, devendo a Comissão, neste caso, lavrar Ata constando o motivo e o próximo dia em que se dará a abertura dos envelopes.

2.2 - Os licitantes deverão cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal de Barbosa, nos termos do § 2º, do artigo 22, da Lei 8.666/93, até às **16 horas do dia 10 de Fevereiro de 2020**, impreterivelmente, cumprindo todas as exigências do art. 27 da Lei 8.666/93 para obtenção do Certificado de Registro Cadastral.

3 – A despesa correrá por conta da estrutura funcional programática constante do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Obras e Serviços

Unidade Orçamentária: 02.16.00 – Obras e Serviços

Ficha 527 – Outros obras de Instalações - Recurso Federal

4 – Os interessados em participar da presente Tomada de Preços deverão entregar os envelopes (**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**) lacrados até as **09 HORAS DO DIA 14 DE FEVERERIO DE 2020, IMPRETERIVELMENTE**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barbosa, sito à Rua São João, n.º 220, Barbosa/SP, (Departamento de Água e Esgoto), que funciona de segunda a sexta-feira úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.1 – **Não** podem participar desta licitação as empresas:

4.1.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;

4.1.2 – Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.3 – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

4.1.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/02;

4.1.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10, da Lei 9.505/98;

4.1.6 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.1.7 – Não apresentem os documentos necessários para sua habilitação até a data e horário de cadastramento previsto no preâmbulo deste Edital.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



4.2 - Os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA poderão ser timbrados ou comuns, contendo os seguintes dizeres do lado Externo:

Envelope n.º 01 – Documentação

Processo n.º 13/2020.

Tomada de Preços n.º: 03/2020.

Nome ou razão social do licitante:

Data e horário de encerramento: DIA 14/02/2020, às 09horas

Envelope n.º 2 – Proposta Comercial

Processo n.º 13/2020.

Tomada de Preços n.º: 03/2020.

Nome ou razão social do licitante:

Data e horário de encerramento: DIA 14/02/2020, às 09horas

4.3 – O envelope **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

4.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – Os documentos descritos no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

III – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV – Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

4.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Municipais e Estaduais válida.

III – Certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (certificado de regularidade do FGTS).



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

4.3.2.1 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3.2.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.3.2.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.3.2.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, sem sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.3.3 – **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinados por contador responsável e pelo representante legal da empresa, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do livro diário registrado em Cartório ou na JUCESP;

II – Certidão negativa de falência ou concordata ou qualquer outra que venha a substituir, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou outra;

4.3.4 – **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

I – Apresentação de certidão de registro da empresa junto ao CREA OU CAU, constando também o(s) responsável(eis) técnico(s). Quando se tratar de registro fora do Estado de São Paulo, torna-se obrigatório a chancela do CREA OU CAU/SP, demonstrando que tem condição legal para atuar no Estado de São Paulo, no caso do **VENCEDOR**.

II – Apresentação de, no mínimo, um (1) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, emitido pelo contratante titular, devidamente acervado (CAT) pelo CREA OU CAU, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, não se admitindo atestados de subempreitada;

III – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado em nome do responsável técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que executou obras com características semelhantes à licitada;



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



IV – Comprovação do vínculo existente entre o profissional relacionado no subitem anterior, mediante a apresentação de fotocópia da CTPS, livro de registro de empregado e RAIS, para o caso de vínculo empregatício, ou contrato social atualizado para o caso de participação societária. No caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP, deverá ser apresentado instrumento contratual que vincule as partes;

V – Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

VI – A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- 1) Nome do contratado e do contratante;
- 2) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- 3) Localização da obra; e
- 4) Descrição dos serviços executados.

VII – Declaração expressa de que entre os sócios dirigentes e responsáveis técnicos, não há servidor desta Prefeitura.

4.3.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

I – RG E CPF do representante legal da empresa licitante.

II – Declaração expressa de que o licitante está ciente e sujeito às determinações deste edital, bem como das disposições contidas na Lei 8.666/93;

III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, de acordo com o Anexo VIII deste Edital;

IV – Declaração de habilitação subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo IX deste Edital, atestando que inexistente qualquer fato impeditivo de contratação;

V – Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja vencedora do certame, nos termos do disposto no subitem 9.1 deste edital;

VI – Comprovante de prestação da garantia exigida no subitem 9.6 deste edital;

VII – Declaração de garantia dos serviços executados pelo período de cinco (5) anos, nos termos do Código Civil, independente do Termo de Recebimento definitivo, ficando a contratada responsável, neste período, pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e materiais quando apresentarem vícios ou irregularidades, contados da data do recebimento definitivo da obra.

4.3.5.1 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar **declaração de microempresa e empresas de pequeno porte** visando ao exercício do direito



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



previsto nos arts. 42 e 43, da Lei Complementar 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e 2 (Proposta Comercial).

4.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devendo, neste último caso, estar acompanhada dos respectivos originais.

4.5 – Na hipótese de não constar prazo de validade, esta Prefeitura Municipal de Barbosa aceitará como válidos os documentos expedidos até (60) sessenta dias imediatamente anteriores à data fixada para apresentação dos envelopes.

4.6 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Para participar da presente **Tomada de Preços** na condição de licitante, deverá o interessado cumprir todas as exigências deste edital e **entregar no setor de arrecadação do Município (Departamento de Água e Esgoto), sito na Rua São João, 220:**

5.1.1 – até as **16 horas do dia 10 de Fevereiro de 2020**, impreterivelmente, os documentos exigidos para satisfação das exigências do artigo 27, da Lei 8.666/93, para cadastramento prévio dos licitantes e emissão do Certificado de Registro Cadastral;

5.1.2 – até as **09 horas do dia 14 de Fevereiro de 2020**, os *envelopes nº 01 – documentação e nº 02 – proposta comercial*, contendo, o primeiro, toda a documentação exigida neste edital, com exceção dos documentos substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Barbosa, e o segundo, a proposta comercial da empresa para execução integral da obra, da forma como segue:

5.2 – Envelope n.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

5.2.1 – A documentação para habilitação deverá ser apresentada **em uma via**, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra **“DOCUMENTAÇÃO”** e com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterà o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Barbosa em favor do licitante, acompanhado dos demais documentos exigidos neste Edital que não foram substituídos pelo certificado.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



5.3 – Envelope n.º 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”

5.3.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada **em uma via**, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA**”, com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do processo.

5.3.2 – Deverá conter o número da **Tomada de Preços**, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto.

5.3.3 – Deverá conter ainda:

5.3.3.1 – Os preços dos serviços e dos materiais, separados por quantidade e por item, conforme planilha orçamentária da obra (Anexo I), expressos em moeda nacional e contendo o valor global da proposta, já considerados incluídos no valor apresentado todos os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais e serviços de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado, exceto a adequação quantitativa da planilha;

5.3.3.2 – Cronograma físico financeiro do objeto licitado;

5.3.3.3 – Prazo de observação de 90 (noventa) dias após aprovação da última medição e entrega do serviço, do total do objeto licitado, para que a mesma possa ser recebida definitivamente;

5.3.3.4 – Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes n.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”;

5.4 – O preço proposto será considerado irrealizável;

5.5 – Prazo de execução e entrega da obra: a contratada deverá iniciar a obra no prazo de até cinco dias úteis do recebimento da ordem de serviços a ser expedida pelo setor de engenharia da contratante e concluí-la no prazo de até cinco (05) meses após. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual ou sucessivo período, desde que haja motivo devidamente justificado e aceito pelo contratante;

5.6 – O valor estimado para a execução da obra objeto deste certame é de **R\$196.968,89 (Cento e noventa e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).**

5.7 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, consoante o disposto no inciso II, do parágrafo 2.º, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.8 - Considera-se como data de apresentação das propostas o último dia do prazo previsto para a sua entrega.

5.9 - Se for encontrada diferença entre valores registrados resultantes da multiplicação da quantidade do material, pelos respectivos preços unitários, e os preços totais por item, ou preço global da proposta, prevalecerão os preços menores.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 – A Tomada de Preços será julgada pela Comissão julgadora que deu início à abertura dos envelopes.

6.2 – O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3 – Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo XIII deste Edital, ou procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou, devendo quaisquer deles ser apresentados em separado dos envelopes.

6.4 – Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

6.5 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

6.6 – Abertos os envelopes nº 1 (documentos de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

6.7 – Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de dez dias corridos contados a partir da homologação, sendo que após tal prazo serão inutilizados.

6.8 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

6.9 – Caso não ocorra hipótese prevista no item anterior, a Comissão marcará nova data e horário para abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial), intimando-se os licitantes interessados no próprio ato e através de publicação da Ata no mural de avisos do Paço Municipal.

6.10 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:

6.10.1 - Basearem seus preços nos de outros concorrentes ou oferecerem redução sobre as mais vantajosas;

6.10.2 - Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

6.10.3 - Forem subordinadas à quaisquer condições não previstas neste Edital;

6.10.4 - Contenham ressalva em relação à condição imposta nesse Edital;

6.10.5 - Não sejam concretas e exequíveis;

6.10.6 – Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou imediato à prestação do serviço.

6.10.7 - Poderá ser desclassificada qualquer proposta por outro fundamento, de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificada, nos termos do Parágrafo 5º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

- 6.11 – Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou de até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
- 6.11.1 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.11, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 6.11.2 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- 6.11.3 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 6.11.4 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 6.12 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.11, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.
- 6.14 – Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.11, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.15 - Persistindo igualdade entre as propostas, a classificação se fará, obrigatória e exclusivamente, por sorteio, a ser realizado no mesmo dia, hora e local do encerramento da licitação, salvo disposição em contrário.
- 6.16 - Fica estabelecido que a simples apresentação das propostas pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens da presente Tomada de Preços, não aceitando a Administração qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.
- 6.17 - Fica reservado à Administração, o direito de anular ou revogar a licitação por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos licitantes, indenização, compensação ou a qualquer título, ressalva hipótese do Artigo 59 – Parágrafo Único da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.18 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante previamente habilitado que tenha oferecido o menor preço, sendo que na apreciação do preço, serão considerados todos os fatores e circunstâncias que o acarretem.
- 6.19 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora que poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



6.20 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério, revogar a licitação ou conceder aos licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

6.21 - A Administração reserva-se ao direito de executar apenas parte do serviço ou adquirir apenas parte do objeto adjudicado dentro do exercício financeiro corrente ou dentro do prazo de vigência do instrumento contratual. A aquisição parcial de bens ou serviços, restando saldo no final do presente exercício financeiro ou do prazo de vigência do contrato, as partes aqui convencionam dar por, automaticamente, DISTRAÍDO o contrato em tela, sem necessidade de qualquer notificação administrativa, judicial ou extrajudicial, ainda por mais informal que seja.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – A execução da obra deverá seguir, obrigatoriamente, os prazos previstos no cronograma físico-financeiro (Anexo IV), sendo que após a conclusão de cada etapa, a obra será vistoriada pelo Setor de Engenharia da contratante, e, estando de acordo com as exigências previstas neste Edital e Anexos, será expedido o atestado de medição.

7.2 – A medição apresentada pela contratada será conferida e liberada pelo Setor de Engenharia da contratante até o 5.º (quinto) dia útil após sua apresentação.

7.3 – O pagamento referente à medição executada será feito pelo setor de tesouraria, observando as cláusulas contratuais a respeito e até o 10º dia posterior, cujo pagamento será através de depósito ou transferência em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

7.4 – A Contratada deverá, com base no disposto no artigo 71, § 2º, da Lei 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em notas fiscais/fatura correspondente aos serviços executados, conforme o disposto no artigo 31, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

7.5 – Na hipótese de problemas orçamentários e/ou financeiro por parte da Contratante, a obra poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente inadimplemento do contrato a ensejar rompimento de avença e/ou justificar pagamento de multa.

8 – DIVULGAÇÃO

8.1 – A divulgação de quaisquer dos atos deste certame licitatório, tendo em vista o princípio da publicidade e celeridade, serão feitos por:

- a) e-mail, com confirmação do recebimento e pelo site: www.barbosa.sp.gov.br;
- b) comunicação direta aos interessados, através dos representantes presentes às sessões;
- c) publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e União;
- d) afixação no mural de avisos do Paço Municipal;



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

9 – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO E MANUTENÇÃO DA PROPOSTA:

9.1 – Será exigida prestação de **garantia de cumprimento de contrato**, a ser posteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no § 2º, do artigo 56, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

9.2 – Caso a garantia seja prestada em títulos da dívida pública, estes somente serão aceitos se comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (art. 61 da Lei Complementar 101/2000);

9.3 – A garantia prevista nos subitens acima deverá ser prestada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação expedida pela Prefeitura à empresa vencedora do certame, até a assinatura do contrato;

9.4 – A restituição da garantia prestada pela contratada, somente será liberada após o integral cumprimento do contrato.

9.5 – Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta a ser indicada pela Prefeitura;

9.6 – Fica estabelecido também, que o licitante deverá apresentar **garantia de manutenção da proposta**, no valor de 1% (um por cento) do valor total orçado (Anexo I), ou seja, de **R\$1.969,69 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, podendo o proponente optar pelas mesmas modalidades previstas no § 2º, do art. 56, da Lei 8.666/93, a qual deverá ser prestada, impreterivelmente, até o dia 14 de fevereiro de 2020, junto à Tesouraria da Prefeitura e no seguinte horário até as 8:30 do dia 14/02/2020.

9.7 – Não será aceita garantia apresentada fora do dia e do horário especificado no subitem anterior;

9.8 – **A garantia prevista no item 9.6 supra feita em dinheiro será liberada diretamente no balcão da tesouraria ou através de ordem de pagamento em conta corrente indicada pela empresa, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.**

10 – DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 – O licitante vencedor deverá assinar o contrato assim que convocado pela administração. Caso isso não ocorra, a administração convocará o interessado através do Diário Oficial do Estado de São Paulo, para assinar o termo de contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



10.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3 – A Administração poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 – Fica facultada à Comissão a realização de quaisquer diligências com vistas a auxiliar no julgamento do presente certame.

10.5 – As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitação na presença dos licitantes. Persistindo as dúvidas, será objeto de transcrição em Ata, para posterior deliberação pela Comissão de julgamento, em dia, hora e local previamente definidos na presença dos licitantes, os quais ficam automaticamente cientes do ato.

11 – PENALIDADES

11.1 - Em caso de injustificada inexecução parcial do objeto desta Tomada de Preços, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, como advertência, multa e suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Da habilitação ou inabilitação do julgamento das propostas e adjudicação, da anulação ou revogação da licitação, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata.

12.2 - Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão.

12.3 - Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme o art. 109, Parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 - Motivadamente, e havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou revogação, e também nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

12.5 - Os recursos e a representação serão dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento.

12.6 – Admite-se impugnações e recursos por meio de fac-símile ou e-mail constante do cabeçalho deste, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor mencionado no preâmbulo desta no prazo de 48 horas.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



13 – DA GARANTIA DO SERVIÇO E ATESTE CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 – Garantia dos serviços pelo período de cinco (5) anos, nos termos do Código Civil, ficando a contratada responsável e obrigada, neste período, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra ora licitados, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Penápolis, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 - Quaisquer outros esclarecimentos, poderão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Barbosa, através da Comissão de Licitações, sito na Rua São João, n.º 220, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira úteis, ou pelo telefone/fax 0xx18-3655-9133.

Atenciosamente,

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

RENAN ARAGÃO ZAQUEU
MEMBRO

SILMARA GAROFANO
MEMBRO

ADEMAR JOSÉ GONÇALVES
PRESIDENTE

PAULO CESAR BALIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA E A EMPRESA _____, TENDO COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO**

CONTRATO Nº ____/2020.

CONTRATANTE		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA		
CNPJ: 46.162.178/0001-30	I. E. : 200.056.727.118	
Endereço: R. São João	Nº: 220	Bairro: Centro
Cidade: Barbosa	Estado: São Paulo	
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome: PAULO CESAR BALIEIRO		Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 104.596.658-47	RG: 18.888.552-3	

CONTRATADO(A)		
Nome:		
CNPJ:	I. E. :	
Endereço:	Nº:	Bairro:
Cidade:	Estado:	
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
CPF:	RG:	
Endereço:	Nº:	Bairro:
Cidade:	Estado:	

As partes acima qualificadas, perante as testemunhas infra assinadas, celebram o presente contrato, autorizado pelo Procedimento Licitatório n.º 13/2020, o qual é regido pelas disposições da Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a execução, pela contratada, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO**

1.2 – A contratada deverá observar, criteriosamente, na execução do objeto desta contratação, as especificações previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, também anexos ao Edital n.º 12/2020.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente instrumento é de R\$ _____ - (_____), estando referido valor sujeitos aos descontos legais incidentes sobre a execução do objeto ora contratado.

2.2 – Na eventual hipótese de problemas orçamentários e/ou financeiros por parte da CONTRATANTE, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente inadimplemento do contrato a ensejar rompimento de avença e/ou justificar pagamento de multa.

2.3 – No preço acima estão incluídos toda mão de obra e materiais necessários, além das despesas com transporte, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, salário de funcionários e prepostos, enfim, todas as despesas para a execução completa e integral do objeto contratado.

CLÁUSULA III – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1 – O Contrato não poderá sofrer reajuste ou correção monetária, ficando a contratada obrigada a cumprir os preços consignados na proposta, estando nele incluídas todas as despesas, como encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais e serviços de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários á execução do objeto contratado.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1 – A execução da obra deverá seguir, obrigatoriamente, os prazos previstos no cronograma físico-financeiro (Anexo IV), sendo que após a conclusão de cada etapa, a obra será vistoriada pelo Setor de Engenharia da contratante, e estando de acordo com as exigências previstas neste Edital e Anexos, será expedido o atestado de medição.

4.2 – A medição apresentada pela contratada será conferida e liberada pelo Setor de Engenharia da contratante até o 5.º (quinto) dia útil, após sua apresentação.

4.3 – O pagamento referente à medição executada será feito pelo setor de tesouraria da contratante, observando as cláusulas contratuais a respeito e até o 10º dia posterior, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela contratada.

4.4 – A Contratada deverá, com base no disposto no artigo 71, § 2º, da Lei 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em notas fiscais/fatura correspondente aos serviços executados, conforme o disposto no artigo 31, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

4.5 – Na hipótese de problemas orçamentários e/ou financeiro por parte da Contratante, a obra poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente inadimplemento do contrato a ensejar rompimento de avença e/ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa deste contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias relativas ao Orçamento do exercício financeiro de 2020, consignadas no Processo n.º 13/2020, a saber:



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



Órgão: 02 – Obras e Serviços

Unidade Orçamentária: 02.16.00 – Obras e Serviços

Ficha 527 – Outros obras de Instalações - Recurso Federal

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente instrumento tem prazo de vigência certo e determinado, iniciando-se com a assinatura do contrato e autorização de início da obra e encerrando-se oito (08) meses após, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos havendo motivo justificado e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VII – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O prazo para início da execução dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão em até cinco (05) meses após**, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, podendo tal prazo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pela contratante.

7.2 – Caberá à CONTRATADA a prevenção contra acidentes que porventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação à mão-de-obra contratada e de terceiros.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

8.2 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

8.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4 – A CONTRATADA, quando solicitado pela contratante, deverá manter permanentemente na obra um técnico, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e da obra objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por pessoa de igual ou superior experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



8.5 – Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

8.6 – Ao final dos serviços, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

8.7 – Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das fases, for necessário esse aumento de equipamento para recuperação de tempo perdido.

8.8 – Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

8.9 – Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

8.10 – A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

8.11 – A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

8.12 – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

8.13 – Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.14 – A contratada ficará obrigada a promover o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso exigido, devidamente preenchido em nome de profissional habilitado e pertencente à equipe técnica da empresa.

CLAÚSULA IX – RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 – Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

9.1.1 – a fiscalização do setor de engenharia verificará se os serviços estão concluídos de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

9.1.2 – após a entrega da medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto licitado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do laudo de vistoria/recebimento da obra, que será expedido pelo setor de engenharia da contratante.

9.1.3 – garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, consoante disposição prevista no Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável e obrigada, neste período, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades, pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

9.1.4 – antes da assinatura do Termo de Recebimento definitivo, o contratante providenciará, caso necessário e exigido pela contratante, o ATESTE CONTROLE TECNOLÓGICO, através de modelo padrão definido, com vistas a atestar, mediante ensaios, se a obra atende aos padrões técnicos e de qualidade previstos no memorial descritivo.

9.1.5 – a assinatura do Termo de Recebimento definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA X – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O serviço contratado será dirigido por engenheiro indicado pela contratada e pertencente ao quadro técnico da empresa, com registro no CREA, o qual, se exigido, deverá estar presente na obra diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho a ser definido entre as partes.

10.2 – O setor de engenharia da contratante, juntamente com outros técnicos designados, poderá exercer a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, designando para tanto, engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

10.3 – A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

10.3.1 – Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

10.3.2 – Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas, o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

10.3.3 – Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores;

10.4 - A CONTRATADA é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

10.5 – É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades que ficar sujeita a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro da obra.

10.6 – A CONTRATADA obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou manter atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – MULTAS E PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita em cada infração contratual a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, ao dia, no caso de:

11.1.1 – atraso injustificado no início das obras, até o máximo 05 (cinco) dias;

11.1.2 – paralisação injustificada das obras até o máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

11.2 – A multa aplicada poderá ser devolvida, a critério do CONTRATANTE, se no final das obras o prazo contratual for cumprido rigorosamente.

11.3 – Os valores da multa prevista nos itens anteriores serão deduzidos da retenção contratual.

11.4 – A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa para a decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, conforme artigos 77 e 78, incisos I ao XIV da Lei n.º 8.666/93, também quando a fiscalização constatar:

12.1.1 – fraude comprovada;

12.1.2 – transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE;

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DE PLENO DIREITO

13.1 – Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. No caso a CONTRATANTE imitar-se-á, imediatamente, na posse das obras, sem mais formalidades.

13.2 – Em caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos especificados neste instrumento, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE, a garantia do contrato prevista no Edital.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Penápolis - SP, para dirimir quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



E por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente contrato, pelo que firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barbosa, ___ de ____ de 2020.

PAULO CESAR BALIEIRO

Prefeito Municipal
“Contratante”

“Contratada”

TESTEMUNHAS.

1 - _____ 2 - _____
RG/CPF. N.º RG/CPF. N.º



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 03/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Barbosa.

Barbosa, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº 03/2020, da Prefeitura Municipal de Barbosa, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____ (denominação da pessoa jurídica) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Barbosa, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 03/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Barbosa, **inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar**, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

Barbosa, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

ANEXO IX

CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Referência: Tomada de Preços nº 03/2020

Pelo presente, designo o Sr _____,
portador do R.G. nº _____ para representante da empresa
_____, CNPJ: _____ estando ele credenciado a
responder junto a Vossas Senhorias em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos
de abertura, exame, habilitação, classificação, podendo, inclusive, renunciar ao direito de
interpor recursos de quaisquer das fases do certame, notadamente em relação à decisão da
Comissão de Licitações tomada nas em relação à habilitação e à proposta por nós
apresentadas, enfim, podendo praticar bem e fielmente todos os atos em nome da empresa
outorgante na licitação em referência.

Barbosa, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____